



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Amigos"

**CONTRATO Nº 120/2016**

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA INB  
TELECOM LTDA - EPP".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por seu Prefeito **LUIZ ANTONIO PALHARIN**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **INB TELECOM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.985.717/0001-90, com sede na Avenida Paulo Maciel de Moraes nº 961, Sala 01, Bairro Pitangueiras, no Município de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, neste ato representada por **IVAN BUHLER**, brasileiro, comerciante, inscrito no CIC/MF sob o nº 970.283.800/25, portador da Carteira de Identidade SSP/RS nº 1077746749, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, na Rua Francisco José Lopes, 231, Apto. 402, Bairro Pitangueiras, CEP 95.500-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem com objeto a aquisição de link de internet com as especificações e locais abaixo descritos:

- a) E.M.E.F. José Antônio da Silva, localizada na Rua Tupi – s/nº com Parque X, na Sede do Município - Link com velocidade de 2MB Down X 1MB UP;
- b) Centro de Inclusão Digital, localizado na Avenida Itália nº 3074, loja 02 - Link com velocidade de 5MB Down X 1MB UP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) que deverão ser pagos até o dia (10) dez do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente até o dia 30 (trinta) do mês a que se referir.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

O presente pacto é celebrado pelo período de 08 de abril de 2016 a 07 de outubro de 2016, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Educação**  
**0601 12 361 0006 2008 339039**

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE:**

Qualquer tipo de dano constatado em decorrência dos serviços prestados (pela **CONTRATADA**) correrá por sua inteira responsabilidade, que tenham sido executados pela mesma, ou por propostos seus.



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços prestados, que deverão ser executados igualmente por todo o prazo contratual, obedecendo-se à norma regradora à espécie, particularmente quanto a qualidade e garantia dos serviços executados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização nos equipamentos entregues, o que, em hipótese alguma, eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade exclusiva por danos causados a terceiros por defeito e/ou alterações nos serviços adquiridos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO:**

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do objeto, o **MUNICÍPIO**, garantida prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87.

### **DA NONA - DA RESCISÃO:** (art.79, da lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94)

- 1 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- 2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78.
- 3 - Judicial, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Os casos omissos oriundos do presente contrato serão resolvidos de comum acordo, aditando-se ao mesmo as soluções encontradas. Caso isso não seja possível, fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, como competente, para resolver questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim acertados firmam o presente acordo na presença de 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

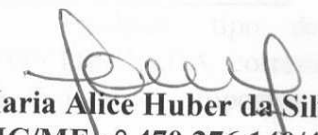
Balneário Pinhal/RS, 08 de abril de 2016.

  
LUIZ ANTONIO PALHARIN  
PREFEITO

  
INB TELECOM LTDA - EPP  
CONTRATADA

  
ANA CLARA TORRES OGANDO  
Secretária/SMEC

Testemunhas:

  
Maria Alice Huber da Silva  
CIC/MF nº 470.276.140/49  
CI/SSP/RS nº 8026856602

  
Neuza Araujo dos Santos  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Amigos"

**ADITAMENTO Nº 001 AO CONTRATO 120/2016**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**"ADITA O CONTRATO Nº 120/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA INB TELECOM LTDA - EPP".**

As partes signatárias do contrato acima tipificado de um lado o **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **INB TELECOM LTDA - EPP**, resolvem de comum acordo, nesta data, firmar o presente Termo Aditivo, no que tange à prorrogação de prazo, sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 120/2016, pelo período de 08 de outubro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, para a prestação de serviços ali avençada.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais disposições permanecem inalteradas.

Luiz Antonio Palharin  
Prefeito Municipal

**LUIZ ANTONIO PALHARIN**  
**PREFEITO**

Balneário Pinhal/RS, 06 de outubro de 2016.

**INB TELECOM LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**

**ANA CLARA TORRES OGANDO**  
**Sec. de Educação e Cultura**

**Testemunhas:**

**Maria Alice Huber da Silva**  
**CIC/MF nº 470.276.140/49**  
**CI/SSP/RS nº 8026856602**

**Marcia Elaine Zimmer**  
**CIC/MF nº 952.096.110/00**  
**CI/SJS/RS nº 9066830226**